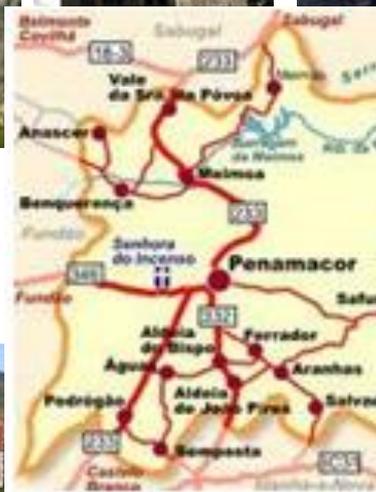




2021 – 2025



REGIMENTO

Conselho Administrativo

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIBEIRO SANCHES

PENAMACOR

Escola E.B. 2,3/S Ribeiro Sanches
Sítio do Areal – 6090 – 909 Penamacor
Telef. 277 390 090
E-mail: secretaria.aersp@aerspenamacor.com

Artigo 1º

Enquadramento

A organização e o funcionamento do Conselho Administrativo estão dispostos nos artigos seguintes, respeitando os termos gerais definidos no regulamento interno do Agrupamento de Escolas da Ribeiro Sanches de Penamacor e nos normativos legais em vigor.

Artigo 1º

Definição

O Conselho Administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativo-financeira do Agrupamento de Escolas da Ribeiro Sanches de Penamacor, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 2º

Composição

O Conselho Administrativo tem a seguinte composição:

- a)** O Diretor, que preside;
- b)** O Adjunto do Diretor para a Pré e 1º Ciclo;
- c)** A Chefe dos Serviços de Administração Escolar.

Artigo 3º

Mandato do Conselho Administrativo

O mandato dos membros do Conselho Administrativo tem a duração correspondente à do mandato do Diretor.

Artigo 4º

Competências

Compete ao Conselho Administrativo:

- a)** Aprovar o projeto de orçamento anual, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral;
- b)** Elaborar o relatório de contas de gerência;
- c)** Autorizar a realização de despesas e o respetivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira;

- d) Zelar pela atualização do cadastro patrimonial;
- e) Exercer as demais competências que lhe estão legalmente cometidas.

Artigo 5º

Deveres dos membros do Conselho Administrativo

Os membros do Conselho Administrativo devem:

- a) Comparecer com pontualidade às reuniões do Conselho Administrativo;
- b) Desempenhar conscientemente as tarefas que lhe são confiadas;
- c) Participar na discussão e votação dos assuntos agendados;
- d) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia dos trabalhos do Conselho

Administrativo.

Artigo 6º

Local das reuniões

O Conselho Administrativo reúne no gabinete da Chefe dos Serviços de Administração Escolar.

Artigo 7º

Reuniões ordinárias

O Conselho Administrativo reúne ordinariamente, uma vez por mês, com calendário aprovado anualmente, preferencialmente até dia doze de cada mês.

Artigo 8º

Reuniões extraordinárias

O Conselho Administrativo pode reunir-se em sessões extraordinárias por iniciativa do Diretor ou quando requeridas por qualquer dos restantes membros.

Artigo 9º

Requisitos das reuniões

O Conselho Administrativo funciona à hora designada desde que os três elementos que o compõem estejam presentes.

Artigo 10º

Convocação das reuniões

- a)** O Diretor convoca as reuniões no prazo de quarenta e oito horas;
- b)** Na convocatória deve constar a ordem de trabalhos da reunião;
- c)** A convocatória será distribuída a todos os elementos.
- d)** As sessões do Conselho Administrativo deverão realizar-se, em princípio, sem prejuízo da atividade docente.

Artigo 11º

Duração das reuniões

As reuniões do Conselho Administrativo têm a duração máxima de duas horas, sem prejuízo do seu prolongamento mediante acordo unânime dos membros do Conselho.

Artigo 12º

Deliberações

- a)** As deliberações do Conselho Administrativo podem ser tomadas por unanimidade ou por maioria dos seus membros, sendo, neste último caso, obrigatoriamente registado na ata o resultado da votação;
- b)** As deliberações do Conselho Administrativo só obrigam, para todos os efeitos, aqueles que as tenham votado, ficando isentos das respetivas responsabilidades civis e disciplinares os que não tenham concordado com as resoluções tomadas por maioria, desde que, para o efeito, tenham exarado a competente declaração de voto.

Artigo 13º

Atas das reuniões

- a)** Da reunião será exarada uma ata, informaticamente, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações;
- b)** As atas serão secretariadas pela Chefe de serviços de Administração Escolar;
- c)** A ata é aprovada no início da reunião seguinte, sendo assinada por todos os membros presentes, podendo, se necessário, ser acrescentada adendas à mesma.

Artigo 14º

Interpretação do Regimento

Nos casos omissos no presente Regimento, prevalecerá a decisão dos membros do Conselho Administrativo, de acordo com os normativos em vigor.

Artigo 15º

Alteração do Regimento

a) Qualquer elemento do Conselho Administrativo pode propor alterações ao Regimento;

b) As alterações ao Regimento são aprovadas por maioria simples dos membros do Conselho Administrativo.

Artigo 16º

Revisão do Regimento do Conselho Administrativo

O presente regimento entra em vigor no início do ano letivo 2021/2022 e deverá ser revisto no início do mandato dos Órgãos de Gestão da Escola ou quando a legislação assim o indicar.

Artigo 17º

Disposições Finais

O original do Regimento em vigor é autenticado com as assinaturas de todos os membros e arquivado nos serviços administrativos.

O Presidente:

(António José Temudo Paralta)

O Adjunto do Diretor:

(António Manuel da Costa Leandro)

A Chefe dos Serviços de Administração Escolar:

(Maria de Fátima Canheto Rico)